

PROTOCOLO N.º 9.727.166-6

PARECER N.º 913/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA

DAVATZ MÉDIO - ENSINO FUNDAMENTAL E

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5145/2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 729/02 (fls. 06) criou e autorizou o funcionamento do Colégio Estadual de Lerroville – Ensino Médio, com a oferta do Ensino Médio, implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Resolução n.º 2878/05 (fls. 09) prorrogou o prazo de funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Lerroville — Ensino Médio, até o final do ano letivo de 2005. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual Dario Vellozo - Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificado de conclusão do curso em tela para os alunos do Colégio Estadual de Lerroville — Ensino Médio, que ofertava o ensino não reconhecido.

Salienta-se que a Resolução n.º 2927/06, de 21/06/2006, alterou a denominação do Colégio Estadual de Lerroville- Ensino Médio, para Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Médio, conforme vida legal do mencionado estabelecimento de ensino, fls. 138.

A Resolução n.º 5924/06 autorizou a mudança de endereço do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz – Ensino Médio, do município de Londrina, da Rua Santos, 235, para a Rua Ginez Navarro, s/nº, do mesmo município, a partir do início do ano letivos de 2007.



Ressalta-se ainda que a Resolução n.º 5925/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.º a 8.º séries) no Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz- Ensino Médio, pelo prazo de um (1) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007, bem como adequou a nomenclatura do estabelecimento de ensino, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz — Ensino Fundamental e Médio.

Cabe destacar que o Colégio estava relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – "Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual" que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino que mantém curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 121 a 124).

Em relação à documentação, a instituição de ensino apresentou:

(a) indicação de melhorias no estabelecimento de ensino(fls.

18);

(b) relação de livros que serão doados ao Colégio (fls. 41 a

58);

- (c) relação de acervo bibliográfico (fls. 60 a 72);
- (d) Notificação n.º05/07, de 15/02/07, expedida pelo Corpo de Bombeiros, com ressalva, juntamente com ofício n.º 06/2007, de 23/02/07, da direção do estabelecimento de ensino ao Secretário de Educação, solicitando providências quanto ao atendimento do contido na mencionada notificação(fls. 112 e 113), protocolado sob n.º 9.428.587-9;
- (e) Auto/Termo n.º 08772 e Auto Termo n.º 088773, de 24/03/07, da Diretoria de Saúde Ambiental, com irregularidades, bem como ofício n.º 08/07, de 09/04/07, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado ao Secretário de Educação, solicitando providências quanto às irregularidades apontadas no relatório da Vigilância Sanitária, protocolado sob o n.º 9.429.134-8.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



Matriz Curricular

-						- LONDE					
ES	TABELECIMENTO: 05828 - HARIA HEI T MANTENEDORA: GOVERNO I	LENA DAVATE, C E PROFI DO ESTADO DO PARANA	- E M	EDIO							
CU	RSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: M	TANHA								
AN	O DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANE	A MODULO:	40 SEM	ANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1 1	1 2	1 3			I	1	1	1
B A S	ARTE		1 2	2	2				-i-		-
	BIOLOGIA		1 2	2	2		i	i	i	į	i
À	EDUCACAO FISICA FILOSOFIA		1 2	2		i i		1	-		1
I O W	 FISICA		2		1 2	i i					1
A	GEOGRAFIA		2	2	2	,					1
C	나는 사람들이 되었다면 살아보는 사람들이 되었다면 하지만 하지 않는데 얼마를 받는데 되었다면 되었다면 살아 없었다면 살아 싶었다면 살아 없었다면 살아 없었다면 살아 없었다면 살아 없었다면 살아 없었다면 살아 없었다면 싶었다면 살아 없었다면 살아 싶었다면 살아 싶었다면 살아요. 얼마 싶었다면 살아 싶었다면 싶었다면 싶었다면 싶었다면 싶었다면 싶었다면 싶었다면 싶었다면		2			i	i	İ	-	1	-
()	LINGUA PORTUGUESA		4			i		- [1	1	-
1	QUINICA		1 1	1	11111	1		İ	-	1	-
1	SOCIOLOGIA		2	2 1	2		- 1	į	į	į	i
	SUB-TOTAL ,		23	23	23					-	- -
	L.E.MINGLES +		2	2	2		i				
-i	SUB-TOTAL		2	2	2		-				
1	TOTAL GERAL		25	25	25		i	i		i	i



2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme a situação da demanda e suprimento da SEED, de 13/08/07, fls. 127 a 135, demonstrada a seguir:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Sebastiana Martinha Bueno	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Priscila Marques Gregorio	Língua Portuguesa	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Edson da Silva Lopes	Matemática	- Matemática
Claudinei Alves de Souza	Matemática	- Matemática
Claudete Alves de Oliveira	Matemática	- Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação em Matemática
Edimar Éder Batista	Geografia	- Geografia
Maria José de Oliveira	Geografia	- Geografia
Carmen Regina Lopes de Siqueira	História	- História - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Luciano Francioli	História	- História (cf. Del. 06/06-
	Filosofia	CEE/PR)
Rosângela Naldos	História	-História
Jorge Henrique Barroso Goes	Educação Física	- Educação Física
Ivair Rodrigues	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Andresa Aranda Nicolau	Arte	-Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marcus Vinicius Braz de Proença	Química	- Licenciatura e Bacharelado e Química
Tiago Giroto Junior	Física	- Bacharelado em Física - Programa Especial de Formação Pedagógica- Habilitação em Física



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Luiz Carlos Chiofi	Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Wellington de Paula	Inglês	- Letras-Português e Língua Inglesa Moderna
Melissa Andreza de Cassio Martins	Inglês	- Letras-Português e Língua Inglesa Moderna
Samantha Krishna Stutz	Filosofia	- Filosofia
Sidney Paduan da Silva	Sociologia	- Ciências Sociais

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 211/07 (cf. fls. 119), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fls. 125), Parecer n.º 2257/07-CEF/SEED (cf. fls. 139) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano letivo de 2006 até a presente data.
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz- Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:



a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.